



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 690/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0256/14

Trata-se de projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Patrícia Bezerra, que dispõe sobre a instituição da “Feira de Trocas de Brinquedos” no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, o Poder Público Municipal fica responsável por instituir a mencionada feira nos parques públicos municipais, CEUs e outros espaços públicos.

A justificativa ao projeto esclarece que o objetivo da feira de troca de brinquedos é “estimular pais e filhos a repensarem o consumo, dar destino a brinquedos que só ocupam espaço em casa e dar a chance para as crianças treinarem o desapego e a capacidade de negociar”.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, inciso I da Constituição Federal).

No mérito, o projeto visa amparar as crianças e adolescentes, além de incentivar o consumo consciente.

No que concerne à proteção às crianças e aos adolescentes, importa ressaltar que estes se enquadram entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção e defesa da infância e da juventude, nos termos do art. 24, inciso XV c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios também neste aspecto.

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destacam o direito ao lazer e à convivência familiar e comunitária.

Quanto à questão do consumo consciente, o projeto encontra guarida no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 55, que autorizou expressamente os Municípios, com base no interesse local que a matéria apresenta, a atuarem no campo de defesa do consumidor, assim dispondo:

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão norma relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de

consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, somos pela LEGALIDADE. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/04/2015.

Alfredinho – PT

Eduardo Tuma – PSDB - Relator

Ari Friedenbach – PROS

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

David Soares – PSD

George Hato – PMDB

Marcos Belizário – PV

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2015, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.